

LEI MUNICIPAL Nº 2.358, de 24 de Agosto de 2004.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 21 A LEI Nº 2.108, DE 14
DE DEZEMBRO DE 2001.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições
legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores
aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 2.108, de 14
de dezembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 - “(...)

§ 8º - Verificado, em qualquer fase do estágio,
resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas ou quatro intercalados, assim
considerados em cada avaliação pontuação inferior a cento e oitenta (180) quando com nove
(9) quesitos e cento e sessenta (160) quando com oito (8) quesitos, será processada a
exoneração do servidor.

(...)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 24 de Agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

SOBRINHO

LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretario de Administração

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal